

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Despacho n.º 1239/2014**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, alterado pela Lei n.º 49/2012, de 29.08, a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2012, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de novembro de 2012 — aprovar o modelo de estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira, o modelo de estrutura hierarquizada, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, conforme anexo I.

Torna ainda público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na sua reunião de 30 de novembro de 2012, aprovou a estrutura flexível, conforme anexo II.

Nessa sequência, a Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2013, criou e definiu as unidades orgânicas flexíveis, bem como as suas atribuições e competências, ficando as unidades orgânicas flexíveis assim definidas:

Direções intermédias de 2.º Grau:

Divisão de Administração Geral

Divisão de Serviços Municipais

Divisão Sociocultural e Desportiva

Direções intermédias de 3.º Grau:

Serviços Financeiros (integrados na Divisão de Administração Geral)

Serviços Culturais (integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva)

Sendo que a direção intermédia de 3.º Grau — Serviços Culturais, caso haja renovação em outubro de 2014, extinguir-se-á em outubro de 2017.

Definiu ainda as Subunidades orgânicas dentro da autorização concedida pela Assembleia Municipal da seguinte forma:

Atendimento ao Utente

Apoio às Unidades Orgânicas

Apoio aos Órgãos Autárquicos

Apoio Social

Torna por fim público que, ao abrigo do estatuido no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, através do meu despacho PC 1/2014, de 02 de janeiro de 2014, no uso da competência que legalmente me está atribuída, conforme conjugação dos artigos 21.º n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08 e alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, determinei a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais em exercício de funções.

ANEXO I**Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira corresponde ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10.

2 — Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, foi autorizada a constituição de quatro unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

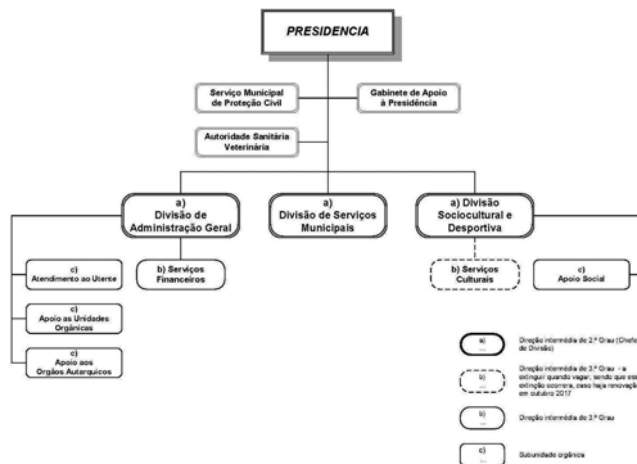
3 — Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, foi autorizada a constituição de dez subunidades orgânicas flexíveis, que poderão ser criadas nos termos do seu artigo 8.º

ANEXO II**Estrutura Flexível dos Serviços Municipais**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira é composta por 4 unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

ANEXO III**Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO A**Organograma****ANEXO B****Fichas de caracterização**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO C**Fichas de caracterização**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO D**Despacho e Deliberações****Manutenção das Comissões de Serviço dos Dirigentes Municipais**

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, na redação atual e no uso da competência estipulada no artigo 21.º n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08 e alínea a) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, o senhor Presidente da Câmara Municipal emitiu o Despacho PC 1/2014, datado de 2.01.2014., que determinou o seguinte:

Atendendo que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, na reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2012, aprovou o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, no uso da competência que me confere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23.10.

Atendendo que o artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, estatui que a comissão de serviço dos titulares de cargo dirigente cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, e que na presente data encontram-se providos 4 cargos dirigentes intermédios, dois de 2.º Grau e dois de 3.º Grau.

Atendendo que ao abrigo do disposto no artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, é admissível manter até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes em funções na presente data, a fim de se evitar que a estrutura orgânica seja alterada de forma abrupta, e em pouco tempo.

Determino, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, que se mantenham as comissões de todos os chefes de divisão e do seguinte dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data,

Chefe da Divisão de Administração Geral, senhor Vítor Manuel Passos Pereira;

Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, senhor Nuno Jorge Costa Correia;

Chefe da Unidade de Serviços Financeiros, senhora Carmen de La-Salette Oliveira Araújo;

Nos termos do artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, se mantêm a comissão do dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data, até que as mesma cesse pelo decurso do seu prazo, suspendendo-se, de forma gradual, os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica dos serviços municipais, até que cesse definitivamente a comissão de serviço identificada a tracejado com a letra b), designadamente:

Chefe da Unidade de Serviços Culturais, senhora Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.

Os mesmos tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos das Divisões e das Unidades Orgânicas de 3.º Grau e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Afetação ou Reafetação dos Trabalhadores à nova Estrutura

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a afetação ou reafetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal será feita gradualmente de acordo com a cessação das comissões de serviço que cessem definitivamente, mantendo-se até essa data afetos às Divisões em que se encontravam à presente data.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

207528379

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 1099/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por meus despachos, datados de 1/11/2013 e de 28/10/2013, respetivamente, foram designados para o Gabinete de Apoio à Presidência, António João Teixeira Paredes, Dr. para exercício de funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a 04/11/2013 e Carla Margarida Fernandes de Oliveira Santos Marta Neves, para o exercício de funções de secretária, com efeitos a 29/10/2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470699

Aviso n.º 1100/2014

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz saber que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Fernanda Paula Carvalho Cação, Dr.ª, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470771

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1101/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2 de dezembro e da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de dezembro, de 2013, foi aprovada uma alteração ao artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, o qual passa a ter a redação seguinte:

«CAPÍTULO V

Isenção de taxas

Artigo 20.º

Isenções

- 1 —
a)

- b)
c)
d)
e) O controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, nas modalidades de licença, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às obras a que se refere a presente alínea.
f)
2 —
3 —
4 —
5 —»

Mais se torna público que a presente alteração produzirá efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

207538909

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1102/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros

Artigo 5.º

Limites Horários de Funcionamento

1 — Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H30 e aos sábados das 08H30 às 12H30.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico;
c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;
d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados;
e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor;

2 — Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 — Nos períodos compreendidos entre os dias 1 a 15 de agosto e entre os dias 15 a 31 de dezembro, de cada ano civil, ficam os utentes